

incidir sobre tais parcelas em REAIS, a correção prevista no art.3º deste ato. § 2º - A última parcela concedida pelo COREN-PI, não poderá ultrapassar 30 de dezembro de 2004. **Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI; **Art. 7º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2004, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 05 de novembro de 2003. *Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva* COREN-PI 58846 PRESIDENTE - *Edna Maria Martins de Oliveira Carvalho*-COREN-PI 51252-SECRETÁRIA.

DECISÃO COREN-PI Nº 031/03 – Dispõe sobre o pagamento das taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Exercício 2004. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 348ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 05.11.2003; **Considerando** que a Lei 6.994/82, foi revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98; **Considerando** a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, inciso XI; **Considerando** o artigo 29, § 3º, da Medida Provisória nº 2.176-78, publicada no DOU Nº 144-E, de 27/07/2001, pág.12, Seção I; **Considerando** a vedação contida no art. 3º da Lei 7.789, de 03 de julho de 1989; **Considerando** o Parecer exarado pelo Departamento de Planejamento e Análise Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, que fixa em junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$ 201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove centavos), que utilizou como fator o IGP.DI-COL. 2; **Considerando** que nas apelações civis nºs. 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgados pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem; **Considerando** que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada; **Considerando** o disposto na Resolução COFEN Nº 263/2001, de 20.08.200. **DECIDEM: Art. 1º** - As taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo COREN-PI, no Exercício de 2004, serão fixados em reais. **Art. 2º** - A cobrança das taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo COREN-PI, terá os seguintes valores: **QUADRO I** CARTEIRA R\$41,00 CÉDULA R\$21,00 INSCRIÇÃO R\$11,00 EMOLUMENTOS R\$11,00 **QUADRO II** CARTEIRA R\$41,00 CÉDULA R\$21,00 INSCRIÇÃO R\$11,00 EMOLUMENTOS R\$ 9,00 **QUADRO III** CARTEIRA R\$41,00 CÉDULA R\$21,00 INSCRIÇÃO R\$11,00 EMOLUMENTOS R\$8,00 **OUTROS SERVIÇOS:** 2ª Via da Carteira R\$41,00 2ª Via da Cédula R\$ 21,00 Aut. de Estágio Extracurricular R\$ (Cédula +Emol. da Categoria) Insc. de Título de Especialista R\$41,00 Aut. p/ Atendente de Enfermagem R\$ 36,00 Certidão R\$ 16,00 Registro de Ambulatório R\$122,00 Transferência R\$ (Insc. + Emol. da Categoria) Cancelamento R\$ (Insc. + Emol. da Categoria) **Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI; **Art. 4º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2004, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 05 de novembro de 2003. *Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva* COREN-PI 58846-PRESIDENTE *Edna Maria Martins de Oliveira Carvalho* COREN-PI 51252 SECRETÁRIA.

DECISÃO COREN-PI Nº 032/03 - Dispõe sobre o pagamento de Licença de Funcionamento e Anuidade das Drogarias e Farmácias no âmbito do COREN-PI, Exercício 2004. O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, no uso de sua competência que lhe confere o art.15 inciso XI e Art.20 da Lei 5.905/73, do Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-PI 07/00 – Capítulo IV – Das Competências, Art.13 inciso XX – fixar no âmbito de sua competência o valor do pagamento da Licença de Funcionamento e Anuidade das Drogarias e Farmácias, e cumprindo deliberação do Plenário em sua 348ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 05.11.2003, pela sua aprovação. **Considerando** a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, inciso XI; **Considerando** que a Lei 6.994/82, foi revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98; **Considerando** o disposto na Resolução COFEN Nº 255/2001, de 12.07.2001; **Considerando** o disposto na Resolução COFEN Nº 263/2001, de 20.08.2001. **Considerando** que nas apelações civis nºs. 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgados pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem; **Considerando** que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada; **DECIDEM: Art. 1º** - As taxas e outros serviços praticados pelo COREN-PI, no Exercício de 2004, serão fixados em reais. **Art. 2º** - A cobrança da Licença de Funcionamento e Anuidade das Drogarias e Farmácias no âmbito do COREN-PI, terá os seguintes valores: **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO R\$ 112,00 ANUIDADE R\$ 84,00** **Art. 4º** - O Registro de Empresa junto a este Órgão serão revalidados a cada 05 (cinco) anos; **Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI; **Art. 4º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2004, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 05 de novembro de 2003. *Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva* COREN-PI 58846-PRESIDENTE *Edna Maria Martins de Oliveira Carvalho* COREN-PI 51252 SECRETÁRIA.

P. P. 8724

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos, através do presente, todos os membros da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo em Dirceu Arcoverde localizada à Quadra 299 s/nº Dirceu Arcoverde II, nesta Capital Teresina-PI, para a Assembléia Geral que será realizada no dia 23 de Dezembro de 2003, com início às 19:00 horas, na ocasião em que será aprovado o novo estatuto.

Salvador Ribeiro de Brito
Pastor Presidente

P. P. 8719

“Expansão Comércio & Representações Ltda
CNPJ – 05.805.767/0001-01.
NIRE – 2.22.0001129-2

Edital de Convocação – Reunião dos Sócios

Ficam convocados os sócios quotistas da sociedade Expansão Comércio e Representações Ltda, para a Reunião de Sócios, a ser realizada no dia 07/01/2004, às 19 h 00 min, na Rua Barroso, 646 – Bairro Centro / Norte, na Cidade de Teresina, no Estado do Piauí, a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia: (a) modificação do contrato social para adequação ao novo Código Civil; (b) outros assuntos de interesse da sociedade”

P. P. 8722

3-1